



Teresina, 09 de junho de 2014.

À Empresa:

CONSEP E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA

Referente: questionamentos feitos sobre os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014 – SEBRAE/PI para Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de recrutamento e seleção de pessoal para o SEBRAE/PI.

Em resposta aos questionamentos feitos pelo Sr. DIRCEU IGLESIAS CABRAL FILHO, representante da empresa, **CONSEP E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA**, temos a esclarecer:

1. Questionamento apresentado

Nos termos do item 14.10 do Edital 09/2014, vimos pelo presente fazer a seguinte colocação e em seguida uma indagação:

No item 8.1.6. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecida por clientes (empresas públicas e privadas), inclusive do próprio Sistema SEBRAE, comprovando a qualidade na prestação do serviço e o número de funcionários em cada um. Os atestados devem informar, necessariamente, nome, telefone, e o cargo do responsável pelas informações atestadas e ser emitido em papel timbrado do declarante.

No Termo de Referência, em seu item 5.4.1.1, diz que “ para fins **exclusivos** (grifamos) de habilitação, serão consideradas como atividades compatíveis com o objeto da licitação, as empresas que apresentarem atestado(s) referente(s) à organização e execução de Processo Seletivo Público para vagas de nível médio e superior em entidades do Sistema “S” com no mínimo 200 (duzentos) candidatos inscritos ...”

Em relação aos dois itens, qual prevalecerá para qualificação técnica? Lembrando que o item 5.4.1.1 restringe a participação de empresas que não tenham executado Processo Seletivo ao Sistema “S”, contrariando o inciso I, do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93.

Resposta:

No item 8.1.6. Qualificação Técnica, o texto busca esclarecer que aceita-se Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) pelo próprio Sistema SEBRAE, mas não apenas dele, podendo ser apresentado também Atestado fornecido por outros entes do Sistema “S”.



De acordo com o item 5.4.1.1 do Termo de Referência, para fins de habilitação será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) referente(s) à organização e execução de Processo Seletivo Público para vagas de nível médio e superior em entidades do Sistema S (Sebrae, Senac, Sesc, Senai, Sesi, Sest/Senat, SESCOOP) com no mínimo 200 (duzentos) candidatos inscritos.

Tal especificação decorre do fato de que o SEBRAE, assim como as empresas do Sistema "S" possui características próprias e não realiza Concurso Público, e sim Seleção Pública. Não há restrição ao caráter competitivo, visto que a exigência diz respeito à especificação dos serviços licitados. A Empresa a ser contratada precisa ter este perfil e esta capacidade técnica para que possa atender às demandas do SEBRAE/PI. Sem esta expertise poderá haver contratação de empresa sem a capacidade técnica compatível com o objeto do certame.

Atenciosamente,

Valéria Moraes de Sousa Ribeiro
Gerente da Unidade de Gestão de Pessoas

Visto:

Manoel Ribeiro Soares Neto
Presidente da CPL do SEBRAE/PI.